

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210413

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE Nº32 COMPLEMENTO PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGELUIZ ANTONIO VELOZO, residente na RUA OSWALDO CRUZ,299-APTO.900, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-200, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 081/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e diversos e materiais de expediente, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010962	PASTA AZ TAM OFICIO LOMBO LARGO - Marca.: FRAMA PASTA AZ TAM. OFICIO LOMBO LARGO - Pasta registradora AZ, Medidas: 35x28x8cm tamanho ofício A-4. Em papelão luxo.	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
010972	CLIPS Nº04 50UND - Marca.: ACC CLIPS Nº 04 50 UND. - Especificação : Clips de arame niquelado, anti-ferrugem, nº 4 e contendo 50 unidades na caixa.	CAIXA	6,00	5,000	30,00
010973	CLIPS Nº06 CX C/50UND - Marca.: ACC CLIPS Nº06 CX C/ 50 UND - Especificação : Clips de aramé niquelado, anti-ferrugem, nº 6 e contendo 50 unidades na caixa.	CAIXA	5,00	5,000	25,00
011076	LÁPIS N.02 CX C/144 UND - Marca.: LEO LÁPIS N.02 CX C/ 144 UND - Revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, gravado no corpo a marca do fabricante.	CAIXA	1,00	60,000	60,00
011080	PAPEL A4 - Marca.: REPORT PAPEL A4 - Especificação : Caixa com 10 unidades(resma) de 500(quinhetas folhas), alcalino, alta alvura, formato A-4, gramatura 75g/m2.	CAIXA	3,00	206,000	618,00
011140	BORRACHA BRANCA Nº40 - Marca.: LEO BORRACHA BRANCA Nº 40 - Especificação: macia, nº40,tamanho médio,CAIXACOM 40UND.	CAIXA	2,00	22,000	44,00
011813	GRAMPEADOR 20FLS 26/6 - Marca.: MAX GRAMPEADOR 20FLS 26/6.Especificação: universal compatível com grampo 26/6, fabricado em material de metal. Capacidade mínima de perfuração para 20 folhas.	UNIDADE Grampeador	1,00	24,000	24,00
011858	CORRETIVO - Marca.: VMP CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18 ML	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
011859	Sabão em barra com 1kg - Marca.: LIMPA MAIS Sabão em barra com 1kg	BARRA	72,00	7,000	504,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



011954	Desinfetante liquido - Frasco com 2 L - Marca.: LIMP A MAIS	FRASCO	144,00	11,400	1.641,60
	Desinfetante LIQUIDO ? FRASCO C/2 LITROS - Especificação: Desinfetante super concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes Frasco com 2 litros nos perfumes eucalipto, jasmim, limão, lavanda, pinho, talco.				
011986	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
	o - Marca.: CONDOR Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento, madeira plastificado. Rodo Perfil de borracha com acabamento chanfrado				
012046	SABÃO EM PÓ - Marca.: BEM TE VI	UNIDADE	360,00	2,900	1.044,00
	SABÃO EM PÓ 500G				
012060	VASSOURA DE PELO NATURAL EM POLIETILENO - Marca.: CO NDOR	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
	VASSOURA DE PELO NATURAL EM POLIETILENO C/ CABO DE MADEIRA 1,2 DE COMP				
012076	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML - Marca.: WELLA	FRASCO	60,00	10,000	600,00
	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML				
012096	PA DE LIXO / DE PASTICO - Marca.: SONHO	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
	PA DE LIXO FORMA DE UTILIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO ELIMPEZA MATERIAL PLASTICO MODELO ANATOMICA PESO 250G MEDIDA 26CM X 25CM X8,5CM USO GERAL ACOMPANHA COBO LONGO.				
013538	SACO PARA LIXO 100 LT (PCT C/ 5 UND CADA) - Marca.: LIRIO	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
013882	PRATOS DE PLÁSTICO - Marca.: ARC	UNIDADE	60,00	4,000	240,00
	PRATO DE PLASTICO MEDIDAS 270X24MM PESO 55G				
013885	COPO PLÁSTICO - Marca.: ARC	UNIDADE	60,00	4,400	264,00
	COPOS PLÁSTICO 300 ML				
016951	CONCHA de alumínio, comprimento de 47 cm. - Marca.: PISA	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
	CONCHA de alumínio de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento de 47 cm, largura de 12 cm, altura 5 cm, espessura de 1,5 cm, com litragem de 0,35 l.				
016958	FACA PARA COZINHA - Marca.: NZA	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
	FACA PARA COZINHA, tipo açougueiro, com lâmina em inox cromo e acabamento satin, com desbaste perfeito, cabo anatômico em polipropileno e com superfície texturizada, com no mínimo 33 cm, selo de garantia.				
016969	CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 20 litros. - Marca.: PISA	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
	CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 20 litros, altura 18 cm, diâmetro 38 cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.				
027614	CREME DENTAL 90G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	60,00	4,750	285,00
	CREME DENTAL 90G				
028955	COLHER DE ALUMÍNIO 35 CM - Marca.: PISA	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
	COLHER DE ALUMÍNIO- DOMÉSTICO 35 CM, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE.				
029954	CANETA ESFEROGRÁFICA - CX COM 50UND - Marca.: BIC	CAIXA	3,00	75,000	225,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA - Especificação : Caneta esferográfica com tampa e corpo ventilada, sextavada, transparente, ponta com espessura mínima de 1,00 mm e esfera de tungstênio, cores variadas (azul, preta, vermelha) - Caixa com 50 und.				
030316	CLIPS Nº3 - CAIXA COM 50 UND - Marca.: ACC	CAIXA	8,00	7,400	59,20
	CLIPS Nº3, ARAME NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 UND				
030337	GRAMPEADOR UNIVERSAL - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	23,700	23,70
	GRAMPEADOR UNIVERSAL COMPATIVEL COM GRAMPO 26/6, CAPACIDADE MINIMA DE PERFURAÇÃO P/ 20FLS. ALTURA 4.5CM, LARGURA 6CM, PROFUNDIDADE 13 CM.				
040955	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	30,00	1,150	34,50
	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE - Especificação: Esponja dupla face para limpeza, confeccionada em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida à espuma de poliuretano com bactericida				
041005	SABONETE EM BARRA 90g - PACOTE C/ 12UNID. - Marca.: PALMOLIVE	PACOTE	8,00	17,980	143,84
	SABONETE EM BARRA, barra com 90 gramas, pacote com 12 unidades. O produto deverá indicar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, bem como identificação do químico responsável.				
041090	GARRAFA TERMICA 5LT. - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	3,00	39,980	119,94
	GARRAFA TERMICA 5LT CONSERVA A TEMPERATURA DAS BEBIDAS POR NO MINIMO 6 HORAS				
041098	PAPEL HIGIÊNICO 10CMX40M PCT C/4 ROLOS - Marca.: FAC	PACOTE	200,00	4,200	840,00
	PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA C/10CMX40M PCT C/4 ROLOS				
041125	ESCOVA DENTAL - Marca.: COLGATE	UNIDADE	120,00	6,400	768,00
	ESCOVA DENTAL. CERDAS NO MESMO NÍVEL COM FILAMENTOS ARREDONDADOS DE POLYESTER ASSEGURAM UMA ESCOVAÇÃO TOTALMENTE ATRAUMÁTICA E CONFORTÁVEL. CABO COM ÓTIMA EMPUNHADURA, PERMITE MAIOR FIRMEZA PARA UMA CORRETA TÉCNICA DE ESCOVAÇÃO. NÃO ESCORREGA DA MÃO. CABEÇA COM FORMATO AFILADO E PESCOÇO LONHO AJUDAM A ALCANÇAR OS DENTES DE TRÁS (POSTERIORES)				
041460	REDE DE DORMIR. - Marca.: BRINOX	UNIDADE	60,00	74,000	4.440,00
	REDE DE DORMIR. ADULTO SIMPLE DE 3,40M A 4,50M				
041647	PANELA DE PRESSÃO 20L - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	3,00	460,000	1.380,00
	PANELA DE PRESSÃO 20L, FABRICADA EM ALUMINIO PÓLIDO				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



041676	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO 30 CM - Marca.: PISA	UNIDADE	2,00	96,000	192,00
	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO 30 CM, ACABAMENTO LIXADO, CORPO ROBUSTO, ACABAMENTOS REFORÇADOS				
053997	ESPONJA DE AÇO C/8 UNID - Marca.: LIMPA MAIS	PACOTE	28,00	2,000	56,00
	ESPONJA DE AÇO C/8 UNIDADE ESPECIFICAÇÃO ESPONJA DE LÁ DE AÇO C/8 UNIDADE 60G 100% ECOLÓGICO COMPOSIÇÃO : AÇO CARBONO				
064531	ABSORVENTE HIGIENICO DESCARTAVEL , COM ABAS PCT COM 8 UNIDADES - Marca.: MISS	PACOTE	20,00	4,900	98,00
065147	LIXEIRA PLASTICA CAP 12LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
065207	ÁGUA SANITÁRIA. - Marca.: LIMPA MAIS	FRASCO	240,00	2,800	672,00
	ÁGUA SANITÁRIA C/ MIN DE 2% DE CLORO LIVREFRASCO DE 1 LITRO - Especificação: Água sanitária: composição: hipoclorito de Sódio e água				
	princípio ativo: hipoclorito de Sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p. Validade mínima de 12 meses.				
065347	PANO PARA LIMPEZA DE PISO-ATOALHADO 90x50CM - Marca. UNIDADE		6,00	9,000	54,00
	: IDEAL				
	PANO PARA LIMPEZA DE PISO, ATOALHADO MATERIAL ALGODÃO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 90x50CM.				
066282	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO-CX COM 500 GRAMPOS - Marca.: CAIXA		6,00	7,000	42,00
	ACC				
066831	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO-CX COM 500 GRAMPOS	UNIDADE	60,00	12,000	720,00
	CONDICIONADO PARA CABELO - Marca.: WELA				
066832	CONDICIONADO PARA CABELO COM 350 ML	UNIDADE	60,00	48,000	2.880,00
	LENÇOL DE CASAL - Marca.: TEKA				
	LENÇOL DE CASAL EM TODA VOLTA 1,88M X 1,38M X 30 CM				
066833	ALTURA	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
	COBERTOR DE LEITO - Marca.: BR				
	COBERTOR DE LEITO DIMENSÕES 190MC DE ALTO X 160 CM DE LARGURA				
066834	TOALHA DE BANHO TAMANHO PADRÃO 67CM X 120M - Marca.: UNIDADE		60,00	33,000	1.980,00
	TEKA				
	TOALHA DE BANHO TAMANHO PADRÃO 67CM X 120M				
066835	REDE INFANTIL - Marca.: BR	UNIDADE	10,00	76,000	760,00
	REDE INFANTIL 1,35M				
066836	CALDEIRÃO INDUSTRIAL 50 LT - Marca.: PISA	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
	CALDEIRÃO INDUSTRIAL 50 LT				
066837	CANECO PARA CAFE DE 400ML PLASTICO - Marca.: ARC	UNIDADE	60,00	5,700	342,00
	CANECO PARA CAFE DE 400ML PLASTICO				
066838	COLHER DE PLASTICO - Marca.: STW	UNIDADE	60,00	2,700	162,00
	COLHER DE PLASTICO MEDIDAS 197X44MM				
				VALOR GLOBAL R\$	25.206,78

1.1.Os bens objeto deste contrato deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes (IN METRO, ANVISA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), cada ob jeto, conforme o seu Órgão de Competência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 07 de Junho de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.206,78 (vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e oito centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de forma que não venha incidir quaisquer diferença de imposto sobre o objeto, em razão da empresa contratada ser de outro Estado da Federação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.130 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família(PAIF)Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, cuja a Conta Bancária para pagamento é: Agência 1686-1, Conta Corrente 105562-3, Banco do Brasil.

5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar o(a) contratante a nova conta com



antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) Contratante.

12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba - Prefeitura de Itaituba.

13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

1.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

1.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



1.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. O objeto, conforme especificação no objeto deste contrato, deverão ser entregues diretamente na no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, com as despesas de transporte até o local indicado por conta e custo da empresa Contratada, ou em outro local por ela indicada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

1.2. Os produtos de limpeza e diversos e os materiais de expediente deverão ser entregue nos locais indicados acima, conforme suas unidades de medida, unidade comuns conforme descritos no termo de referencia do edital, na proposta de preços e na clausula primeira deste contrato.

1.3. O pedido de compra será requisitado semanalmente, quinzenalmente e mensalmente, conforme a necessidade do(a) CONTRATANTE.

1.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) Contratante poderá, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

1.6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

1.7. O (A) CONTRATANTE recusará todo e qualquer objeto, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

1.8. Os demais gêneros alimentícios básicos e industrializados, produtos de limpeza, apresentar prazo de validade mínima, de 06 meses a 01 ano, para o vencimento, contados da data de entrega;

1.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto contratual até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o (a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

1.10. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos e diferença de imposto de estado para outro estado, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para ao CONTRATANTE.

3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega objeto contratado .

4. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo (a) CONTRATANTE.

5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

7. Aceitar a fiscalização realizada pela CONTATANTE.

8. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9. Para efeito das obrigações ora assumidas, faz parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato.
3. Executar o contrato, fazendo cumprir, plenamente, todas as suas cláusulas, inclusive, controlando o recebimento do objeto, sua qualidade, ordem de fornecimento, saldos de contrato, prazo de execução, prazo de vigência e aditivos em geral.
4. Prever, no mínimo, 30 dias antes a necessidade aditar a vigência do contrato, bem como nesse mesmo prazo encaminhar ao Departamento Competente, juntamente com todos os documentos necessários a sua elaboração, sob pena de não ser aceito o pedido solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1 advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a



serem efetuados.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 07 de Dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____